



Ministério das Cidades  
Secretaria Nacional de Habitação  
Departamento de Provisão Habitacional  
Coordenação-Geral de Aquisição e Produção Financiada Urbana

Nota Técnica nº 29/2024/CGPF-MCID/DPH-MCID/SNH-MCID-MCID

PROCESSO Nº 59000.013228/2024-98

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de emissão de manifestação técnica sobre a Indicação Parlamentar nº 16/2024, de autoria do Sr. Deputado Gilvan Máximo (Republicanos/DF) (5329594), que "Sugere ao Excelentíssimo Ministro das Cidades, Senhor Jader Barbalho Filho, a revisão de regras regulamentares relativas às obrigações das empresas construtoras participantes do Programa Minha Casa Minha Vida".

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se do Despacho SNH-MCID (5330824), que encaminha o Despacho ASPAR-MCID (5329433), oriundo da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, que solicita análise e manifestação técnica a respeito da Indicação Parlamentar nº 16/2024, de autoria do Sr. Deputado Gilvan Máximo (Republicanos/DF) (5329594), que sugere "a revisão de regras regulamentares relativas às obrigações das empresas construtoras participantes do Programa Minha Casa Minha Vida".

2.2. Por meio da Indicação Parlamentar nº 16/2024, o parlamentar informa que recebeu informações de que as empresas construtoras participantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) estão sendo penalizadas pelas atuais regras do Programa, justificando que o alto índice de inadimplência dos mutuários do PMCMV impacta no limite de crédito aprovado pelas instituições financeiras para as empresas construtoras. Por esses motivos, sugere ao Ministério das Cidades a revisão de regras regulamentares relativas às obrigações das empresas construtoras participantes do PMCMV.

2.3. Inicialmente, destaca-se que esta manifestação técnica versa sobre a linha financiada do PMCMV, dado que o pleito apresentado pelo parlamentar se refere a crédito imobiliário. A linha financiada do PMCMV opera com recursos do FGTS, por meio dos Programas Apoio à Produção de Habitações, Carta de Crédito Individual (CCI), Carta de Crédito Associativa (CCA), Pró-Cotista e Pró-Moradia.

2.4. O Programa Apoio à Produção de Habitações destina-se à produção e/ou à comercialização de unidades habitacionais novas por meio da concessão de financiamentos tanto para pessoas jurídicas do ramo da construção civil para a **produção** de empreendimentos, quanto para pessoas físicas para **aquisição** de unidades habitacionais novas, produzidas ou em produção, comercializadas por pessoas jurídicas do ramo da construção civil. As unidades habitacionais produzidas no âmbito do Programa Apoio, por meio de crédito para empresas construtoras, são desligadas para pessoas físicas que podem adquiri-las por meio de financiamento com recursos do FGTS ou de outras fontes.

2.5. No caso das operações que envolvem recursos do FGTS, salienta-se que se tratam de **operações de mercado**, cujos contratos de financiamento são formalizados diretamente entre o Agente Financeiro e a empresa construtora, no caso de produção, ou entre o Agente Financeiro e o mutuário

pessoa física, no caso de aquisição. Dessa forma, a análise de risco de crédito para concessão dos financiamentos é de competência e responsabilidade exclusiva das instituições financeiras envolvidas, assim como a gestão dos contratos firmados.

2.6. Ressalta-se ainda, que não há nas regras do PMCMV vinculação entre as operações de financiamento com pessoas jurídicas e pessoas físicas, de modo que a inadimplência de mutuários pessoas físicas, *a priori*, não influencia na capacidade de crédito das empresas construtoras. De todo modo, sendo a análise de risco de crédito exclusiva da instituição financeira, cabe a ela, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil (BCB) e do Conselho Monetário Nacional (CMN), definir o perfil de crédito ofertado a cada mutuário.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a despeito de meritória a preocupação do parlamentar, esta área técnica manifesta-se **contrariamente** à Indicação Parlamentar em questão, por não entender que as regras vigentes do PMCMV geram impactos na oferta de limite de crédito, por parte das instituições financeiras, para as empresas construtoras.

3.2. Sendo assim, submete-se a presente Nota Técnica à Diretora do Departamento de Provisão Habitacional para considerações, sugerindo, se de acordo, encaminhamento ao Secretário Nacional de Habitação.

À consideração superior.

**DENISE SCHULER**

Coordenadora-Geral de Aquisição e Produção Financiada Urbana -Substituta

De acordo.

À consideração do Secretário Nacional de Habitação.

**ANA PAULA MACIEL PEIXOTO**

Diretora do Departamento de Provisão Habitacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Maciel Peixoto, Diretora do Departamento de Provisão Habitacional**, em 16/10/2024, às 16:46, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Schuler, Coordenador (a)**, em 16/10/2024, às 16:49, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5347412** e o código CRC **32AEE9F9**.

---

**Referência:** Processo nº 59000.013228/2024-98

SEI nº 5347412



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Gabinete do Ministro

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

DESPACHO

OFÍCIO Nº 72/2024/ASPAR-MCID

Brasília, 14 de Fevereiro de 2025.

Ao Senhor  
KLEYFERSON PORTO DE ARAUJO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Secretaria de Relações Institucionais  
Presidência da República  
Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01  
70150-900 — Brasília/DF  
[kleyferson.araujo@presidencia.gov.br](mailto:kleyferson.araujo@presidencia.gov.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício 820/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR. Indicações nºs 16/2024 e 31/2024.**

**Anexos:** Nota Técnica nº 78/2024/CGPRC-MCID/DRF-MCID/SNSA-MCID-MCID, Nota Técnica nº 29/2024/CGPF-MCID/DPH-MCID/SNH-MCID-MCID.

1. Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao OFÍCIO Nº 820/2024/GAB/SEPAR/SRI/PR e anexos, de 13 de setembro de 2024 (5326322, 5326323 e 5326324), em que a Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República trata do OFÍCIO 1ª SEC/INC/E Nº 03/2024, de 22 fevereiro de 2024 (5326323), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, e encaminha a correspondência para análise e manifestação, acerca da **Indicação Parlamentar nº 16/2024**, de autoria do Sr. Deputado Federal Gilvan Máximo (Republicanos/DF), e **Indicação Parlamentar nº 31/2024**, de autoria da Srª. Deputada Federal Flávia Morais (PDT/GO), conforme expediente.
2. Nesta seara, a **Indicação nº 16/2024**, de autoria do Sr. Deputado Federal Gilvan Máximo (Republicanos/DF), que *"sugere a revisão de regras regulamentares relativas às obrigações das empresas construtoras participantes do Programa Minha Casa Minha Vida"*.
3. Sendo assim, o Departamento de Provisão Habitacional, da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), unidade finalística deste Ministério competente para tratar do assunto, se manifestou por meio da Nota Técnica nº 29/2024/CGPF-MCID/DPH-MCID/SNH-MCID-MCID (5347412).

4. Sobre, a **Indicação nº 78/2024**, de autoria do Srs. Deputada Federal Flávia Moraes (PDT/GO), que "*sugere ao Excelentíssimo Ministro das Cidades, Senhor Jader Barbalho Filho, a adoção de providências relacionadas ao pagamento de serviços ambientais realizados por catadores de materiais recicláveis autônomos ou vinculados a cooperativas*".
5. Para tanto, o Departamento de Repasses e Financiamento da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), unidade igualmente finalística deste Ministério e competente para tratar do assunto, se manifestou por meio da Nota Técnica nº 78/2024/CGPRC-MCID/DRF-MCID/SNSA-MCID-MCID.
6. Em conclusão, sendo estas as informações a apresentar, a equipe técnica deste Gabinete permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica)

**GLAUTO WOLFGANG DA SILVA**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos



Documento assinado eletronicamente por **Glauto Wolfgang da Silva, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 14/02/2025, às 16:17, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5634458** e o código CRC **6A6480CD**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, CEP: 70067-901, Brasília/DF, Brasil

(61) 2034-4581/4583 - [aspar@cidades.gov.br](mailto:aspar@cidades.gov.br)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 184/2025/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal **CARLOS VERAS**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Proposta de Indicações Parlamentares / Encaminha resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

- Em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, reporto-me ao Ofício 1ªSec/INC/E/nº 03/2024 (4993274), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.
- A esse respeito, faço menção às Indicações abaixo relacionadas e às respectivas manifestações dos ministérios:

Proposição	Autor	Órgão	Documentos
Indicação Parlamentar nº 16/2024	Deputado Federal Gilvan Máximo	Ministério das Cidades	OFÍCIO Nº 72/2024/ASPAR-MCID (6437347) Nota Técnica nº 29/2024/CGPF-MCID/DPH-MCID/SNH-MCID-MCID (6437348)
Indicação Parlamentar nº 31/2024	Deputada Federal Flávia Morais		Nota Técnica nº 78/2024/CGPRC-MCID/DRF-MCID/SNSA-MCID-MCID (6437349)

Respeitosamente,

**VALMIR PRASCIDELLI**  
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 19/02/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6441262** e o código CRC **0DBEDB12** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.001114/2024-42

SEI nº 6441262

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01 - Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério das Cidades  
Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental  
Departamento de Repasses e Financiamento  
Coordenação-Geral de Financiamento ao Setor Privado e de Concessões

Nota Técnica nº 78/2024/CGPRC-MCID/DRF-MCID/SNSA-MCID-MCID

PROCESSO Nº 59000.013228/2024-98

1. **ASSUNTO**

1.1. Solicitação de emissão de Nota Técnica sobre a Indicação n.º 31, de 2024, da Deputada Federal Fátia Moraes, a qual sugere ao Poder Executivo a adoção de providências relacionadas ao pagamento de serviços ambientais realizados por catadores de materiais recicláveis autônomos ou vinculados a cooperativas.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.2. Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023 - Institui o Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular.

2.3. Documentos do Comitê Interministerial de Inclusão Social das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis (CIISC).

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A Indicação nº 31, de 2024, é um importante passo em direção à valorização dos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo seu papel essencial na gestão de resíduos e promovendo sua inclusão social. Ao propor o pagamento por serviços ambientais, a iniciativa não apenas busca melhorar as condições de trabalho dos catadores, mas também incentivar a sustentabilidade e a efetividade na coleta e reciclagem de materiais.

3.2. A participação do Ministério das Cidades, como membro do Comitê Interministerial de Inclusão Social e Cidadania (CIISC) é estratégico na participação da indução desta política pública. A articulação entre os diversos ministérios pode resultar em uma abordagem mais integrada, alinhando esforços e recursos para que a proposta se concretize. Essa colaboração pode incluir iniciativas de capacitação, acesso a crédito, e projetos que garantam que os catadores possam exercer suas atividades com dignidade e reconhecimento.

3.3. Além disso, é fundamental que essa proposta seja acompanhada de políticas públicas que garantam a continuidade e a expansão dos serviços prestados por esses trabalhadores, estabelecendo um sistema que valorize e integre suas contribuições ao ciclo de gestão de resíduos. A implementação bem-sucedida dessa indicação pode ser um modelo para outras iniciativas em nível nacional e até internacional, promovendo um padrão de inclusão social e valorização do trabalho ambiental.

4. **ANÁLISE**

4.1. **Contexto e Justificativa**

4.2. A Indicação nº 31, de 2024, proposta pela Deputada Federal, Sra. Flávia Moraes, sugere ao Ministério das Cidades a adoção de providências para o pagamento de serviços ambientais realizados por catadores de materiais recicláveis, autônomos ou vinculados a cooperativas. Essa proposta é extremamente relevante, considerando o papel fundamental dos catadores na gestão de resíduos sólidos e na proteção ambiental, além das condições socioeconômicas precárias em que muitos desses trabalhadores se encontram.

#### 4.3. **Importância dos Catadores de Materiais Recicláveis**

4.3.1. Os catadores atuam como agentes de importância vital na cadeia de reciclagem, contribuindo significativamente para a redução da quantidade de resíduos que vão para aterros sanitários e promovem a economia circular. No entanto, eles frequentemente enfrentam a informalidade e a falta de reconhecimento legal, o que limita seu acesso a direitos trabalhistas, financeiros e sociais.

#### 4.4. **Pagamento por Serviços Ambientais (PSA)**

4.4.1. A proposta de implementar um sistema de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para os catadores está em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010. O PSA poderia servir para:

- a) **Valorizar o trabalho dos catadores:** Garantir que eles sejam remunerados de maneira justa pelo serviço que prestam, ajudando a integrá-los formalmente à economia.
- b) **Incentivar a coleta seletiva:** Estimular práticas de gestão de resíduos sólidos mais sustentáveis e ambientalmente amigáveis.
- c) **Promover a inclusão social:** Proporcionar aos catadores acesso a uma renda digna e a direitos sociais básicos, contribuindo para a melhoria de suas condições de vida.

#### 4.5. **O Papel do Ministério das Cidades**

4.6. O papel do Ministério das Cidades no que diz respeito à adoção de providências relacionadas ao pagamento de serviços ambientais realizados por catadores de materiais recicláveis, seja de forma autônoma ou vinculados a cooperativas, é fundamental, mesmo considerando que a competência constitucional para a gestão dos resíduos sólidos e a implementação da coleta seletiva é do poder público municipal.

4.7. De acordo com o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, é competência dos municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de limpeza urbana e de conservação de seu patrimônio". Isso implica que a gestão dos resíduos sólidos urbanos é uma atribuição municipal, o que inclui a coleta seletiva e a destinação de materiais recicláveis.

4.8. No entanto, o Ministério das Cidades desempenha um papel de apoio e incentivo às iniciativas que promovem a inclusão social e econômica dos catadores de materiais recicláveis. Um exemplo disso é o edital de chamamento público lançado pelo Ministério, que visa investimentos em infraestrutura para cooperativas de catadores de materiais recicláveis. Esse edital está atualmente em fase de seleção e busca fortalecer a capacidade operacional das cooperativas, promovendo a formalização e a valorização do trabalho dos catadores.

4.9. Assim, o Ministério das Cidades atua como um agente facilitador, promovendo políticas e programas que podem complementar e apoiar as iniciativas municipais, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos catadores e para a efetividade da gestão de resíduos sólidos.

4.10. É importante ressaltar que o Ministério das Cidades é membro titular do Programa Diogo de Sant'Ana Pró-Catadoras e Pró-Catadores para a Reciclagem Popular, instituído pelo Decreto nº 11.414, de 13 de fevereiro de 2023. No âmbito desse programa, o Ministério compõe o Comitê Interministerial de

Inclusão Social das Catadoras e dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis (CIISC), o que o coloca em uma posição privilegiada para promover a discussão e a implementação de políticas voltadas para a valorização e inclusão dos catadores.

4.11. **Propostas de Implementação do PSA do Ministério das Cidades junto ao CIISC**

4.12. **Criação de Mecanismos de Pagamento:** Estabelecimento de um sistema formal que permita a avaliação e remuneração dos serviços prestados pelos catadores, considerando a quantidade e a qualidade dos materiais recicláveis coletados.

4.13. **Integração com Políticas Públicas:** Articular a proposta com as políticas públicas de assistência social, emprego e renda, e saúde, promovendo uma abordagem multidisciplinar para a inclusão dos catadores.

4.14. **Capacitação e Acompanhamento:** Proporcionar treinamento e assistência técnica para as cooperativas de catadores, com o objetivo de aumentar a eficiência e a efetividade de suas operações.

4.15. **Parcerias com Entidades Públicas e Privadas:** Incentivar parcerias que possibilitem a destinação de resíduos recicláveis provenientes da administração pública para as cooperativas, além de fomentar a colaboração entre setores público, privado e a sociedade civil.

5. **RECOMENDAÇÕES FINAIS**

5.1. O Ministério das Cidades, como membro titular do CIISC, levará a solicitação para que o CIISC inicie estudos sobre a criação de um programa piloto de PSA voltado para catadores.

5.2. O Ministério proporá juntamente ao CIISC que sejam realizadas audiências públicas para discutir a implementação do PSA com os catadores, cooperativas e demais partes interessadas.

5.3. O Ministério das Cidades proporá à coordenação do CIISC, que é de competência da Secretaria Geral da Presidência da República, que os membros instituídos pelo CIISC busquem recursos para viabilizar a implementação das ações propostas.

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Considerando a importância desse tema, é essencial que o Ministério das Cidades leve a solicitação ao CIISC para o início de estudos sobre um programa piloto de PSA voltado para os catadores. Além disso, propõe-se que sejam realizadas audiências públicas em conjunto com o CIISC para discutir essa implementação, possibilitando a participação ativa dos catadores e demais interessados.

6.2. Por fim, recomenda-se que o Ministério das Cidades sugira à coordenação do CIISC que busque recursos necessários para viabilizar a implementação das ações propostas.

6.3. Esta abordagem busca promover a inclusão social e o reconhecimento dos catadores como essenciais na gestão de resíduos e conservação ambiental.

6.4. Nesse sentido, submeto o presente processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto, conforme proposto.

*(Assinado eletronicamente)*

**JAMACI AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR**

Coordenador-Geral do Setor Privado e Concessões - CGPRC

---



Documento assinado eletronicamente por **Jamaci Avelino do Nascimento Junior, Coordenador-Geral de Financiamento ao Setor Privado e de Concessões**, em 24/09/2024, às 16:09, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5339984** e o código CRC **B00F31DF**.

---

Referência: Processo nº 59000.013228/2024-98

SEI nº 5339984